

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 310/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano
de nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
DEOCLIDES DOS SANTOS contra
BOITE COQUETEL CLUBE

.....
Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS

Hora 3:30
Audience

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 310 / 69

Em 10 / 4 / 69

DEOCLIDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Nôvo Hamburgo (RS), à rua Jaú, 317, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Boite Coquetel Clube com sede em Montenegro (RS), à Faixa Mau ricio, Cardoso, S/N, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado desde 4/5/68 até 19/3/69, quando foi despedido sem justa causa.

2. O reclamante percebia NG\$ 340,00 mensais, a razão de NG\$ 10,00 por dia, e, nos domingos NG\$ 20,00.

Isto Pôsto, reclama:

- Aviso Prévio.....	340,00
- Férias proporcionais (19 dias).....	214,70
- FGTS (88%).....	299,20
Soma:	753,90

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

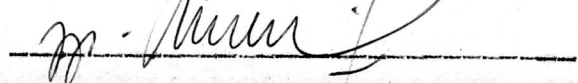
Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de abril de 1969



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de 04 de 19 69 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, ~~foi~~ foi ~~ciênte~~ ciênte o Sr. procurador do recte. Dr. Melchior Lermen, por - intermédio de seu func. sr. João Carlos Alves. Expe - dida a competente Not. ao recdo, a trav. Sr. Of. de justiça.

para ciência da designaç.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de abril de 19 69

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI:

João Carlos Alves

Recabi em 10-4-69

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, que segue, fls. nº 5. Dou Fé.

MONTENEGRO, 11 de abril de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Nôvo Hamburgo

3
41

ATESTADO Nº 1762/69.-

ATESTO, em face da prova testemunhal, que DEOCLIDES DOS SANTOS, residente nesta cidade, a rua Jaú Nº317 é pessoa de condição pobre.....
D. P. de Novo Hamburgo, 26/03/1.969.....

Isento de Emolumentos.-

Pedro dos Santos
Delegado de Policia.



DEOCLIDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, músico, residente e domiciliado em Nôvo Hamburgo (RS) Rua Jaú 317, nascido 23 de janeiro de 1948, com 21 anos de idade, filho de Waldomiro Calisto dos Santos e de D. Arminda dos Santos, vem, com o devido respeito requerer a V. S. se digne a fornecer o atestado de Pobreza, de que necessita para fins de direito.

Monte negro, 25 de março de 1969.

Deoclides dos Santos

Testemunhas:

Nicanor Ferreira Barreto Rua Jaú 317
assinatura endereço

PROTOCOLADO LIV. Nº 03
FLS. Nº 79
26/03/69

Luis Antonio dos Santos Rua Albano S.º
assinatura endereço

PROCURAÇÃO

4
~~77~~

Por êste instrumento particular de procuração, DEOCLIDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, musico, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS) a rua Jau, nº317, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro, (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, receber e dar quitação, bem como substabelecer.

Montenegro, 25 de março de 1969

~~Deoclides dos Santos~~
Deoclides dos Santos



Assinatura a firma
Deoclides dos Santos

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 25 de março de 1969



Melchior Lermen
Tabelião



S.
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 310/69

SR. Boite Coquetel Clube

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DEOCLIDES DOS SANTOS

Reclamado V.Sa

Faixa Maurício Cardoso, s/n

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. D. Flôres, no dia dezessete (17) do mês de abril, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 10 de abril de 1969

11-4-69, às 17,30 h.s.

Almir Oliveira de Souza
Diva Milkewicz Panitz

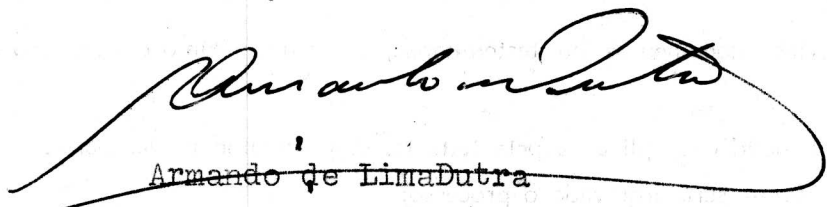
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

165/69

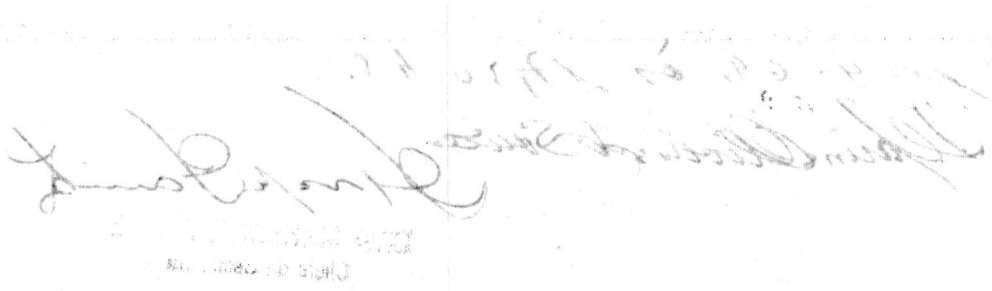
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso - Viaduto, sendo aí, notifiquei a Boite - Coquetel Clube, na pessoa de sua proprietária, MARINA OLIVEIRA DE SOUZA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 11 de abril de 1.969.


~~Armando de Lima Dutra~~

Oficial de Justiça





PROCESSO N.º 310/69

Aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **DEOCLIDES DOS SANTOS, reclamante** e **BOITE COQUETEL CLUBE, reclamada**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: **AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS.** Ausente o reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento de seu pedido. As custas, **Nr\$ 48,95** pelo reclamante. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

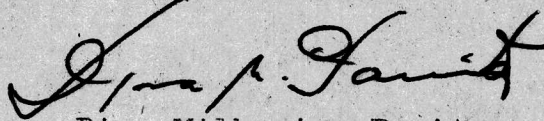
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

2
g

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que deixo de notificar o reclamante do teor da ata de fls., face o recebimento, nesta secretaria, do requerimento que segue, o qual faço juntada aos apresentes autos, nesta data.

DOU FÉ. Em 18 de abril de 1969



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 142/69
Em 18/04/69

J. À conclusão.

Em 18 de abril de 1969

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

DEOCLIDES DOS SANTOS, na reclamatória que moveu contra Boite Drink Clube, com sede em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. O reclamante não compareceu na audiência no dia 17/4/69, em virtude de não ter recebido a comunicação, a qual deveria ter sido enviada por meio de terceira pessoa, ou seja, pelo sr. Valdemar B. de Moura, delegado da Ordem dos Músicos do Brasil, em Montenegro.

2. O reclamante percebe NG\$ 10,00 por dia, o que dá um salário normal fixo de NG\$ 300,00 mensais, sem considerar horas extras.

3. Todavia, tendo em vista que reside com seus familiares na cidade de Novo Hamburgo, gasta diariamente, a importância de NG\$ 2,50 para vir ao local de serviço, assim discriminada|:

- de N. Hamburgo a Scharlau 0,15
- de Scharlau a Montenegro 1,10
- de Montenegro a Scharlau (volta) 1,10
- de Scharlau a N. Hamburgo (volta).... 0,15

4. Além destas despesas, o reclamante ainda paga NG\$ 10,00 de anuidade para a Ordem dos Músicos do Brasil. Como estas são despesas que, normalmente, não ocorrem na prestação de serviços por empregado, deve-se deduzir as mesmas no salário do requerente, para obter o que êle realmente percebe. Desta forma, deduzindese de NG\$ 300,00 a quantia de NG\$ 75,00, vêsse que o requerente percebe um salário efetivo de NG\$ 75,00 que é inferior a, digo, percebe um salário efetivo de NG\$ 225,00, que é inferior a dois salários mínimos mensais.

Pelo exposto, requer a V. Exa. a dispensa do pagamento das custas a que foi condenado.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de abril de 1969.

Deoclides dos Santos

Fig. 9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/04/69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Fosse o atestado
de fls 3 ficam
dispense dos es cust

22/04/69
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

2.10
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6/05/69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLANCH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria